



Sexta-feira, 22 de Maio de 1992

I Série — N.º 20

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 20 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURAS

Ano

As três séries ... ...	NKz 60.000.00
A 1.ª série ... ...	NKz 27.000.00
A 2.ª série ... ...	NKz 21.000.00
A 3.ª série ... ...	NKz 12.000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 1.080.00, e para a 3.ª série NKz 1.440.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 22-A / 92 :

Aprova o regime de Empreitadas de Obras Públicas.—Revoga todas as disposições legais que disponham em contrário, designadamente o Decreto-Lei n.º 48.871, de 19 de Fevereiro de 1969 e a Portaria n.º 555/71 de 12 de Outubro.

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Decreto n.º 22-B/92 :

Cria uma unidade económica estatal de média dimensão denominada Indústria de Embalagens-Unidade Económica Estatal (EMBAL-UEE), com sede em Luanda.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 22-A/92  
de 22 de Maio

Após proclamação da independência, o Decreto-Lei n.º 48.871 que regulamenta o regime de Empreiteiros de Obras Públicas caiu implicitamente em desuso já que, a maior parte dos contratos senão mesmo a quase totalidade, se celebrava sem observância das normas nele estabelecidas.

Tendo em conta a sua importância no contexto actual, procedeu-se à revisão e actualização de algumas das suas normas, já ultrapassadas no tempo, por forma a repor-se em vigor aquele instrumento jurídico e disciplinar a celebração e

execução dos contratos de empreitadas e fornecimento de obras públicas em todo o território nacional.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º— É aprovado o regime de Empreitadas de Obras Públicas, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º— Ficam revogadas todas as disposições legais que disponham em contrário, designadamente o Decreto-Lei n.º 48.871, de 19 de Fevereiro de 1969 e a Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro.

Art. 3.º— As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro das Obras Públicas e Urbanismo.

Art. 4.º— O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique - se.

Luanda, nos 22 de Maio de 1992.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.